

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

RECEBIDO VIA E-MAIL

12/06/2023
J. G. G. G.

Impugnante: **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**

Impugnado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07, com sede social à Avenida Abolição, nº 4140, Bairro Mucuripe, CEP: 60.165-082, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**, em face da ILEGALIDADE constantes nos subitens 10.4.2, 26.1 e 26.3 do Edital, pelas razões de fato e fundamentos de direito abaixo aduzidas.

I. DA TEMPESTIVADE E CABIMENTO

1. Conforme dispõe o art. 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 até o segundo dia útil anterior à data fixada para sessão de abertura, o licitante poderá apresentar impugnação ao Edital, veja-se:

LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência**, a abertura dos

Av da Abolição, 4140 A - Mucuripe - Fortaleza - Ceará
4002.2552 | 0800 020 9000
comercial@mobtelecom.com.br
www.mobtelecom.com.br

26 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

26.1 A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Contratante, de forma global ou parcelada.

26.2 Os serviços serão executados observado o disposto nos Anexos e demais disposições do Projeto Básico/Termo de Referência.

26.3 A Contratada fica obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação formal pela Contratante.

Fig. II – Captura de tela extraído do edital referente ao item 26 do Edital

7. É evidente que tais exigências afiguram-se como arbitrária, uma vez que exigir comprovação de arquiteto ou engenheiro no corpo técnico (Fig.I) afronta a competitividade, além de ser desarrazoado, e o Edital deixou de estipular o prazo máximo e as condições de execução do objeto (Fig. II);

8. Nesse sentido, tem-se que os demais subitens ferem o caráter competitivo do certame e desfigurando por completo o instituto da licitação, visto que é flagrantemente ilegal e abusiva. Portanto, tem-se um prejuízo, nesse caso, à própria natureza do procedimento licitatório.

9. Ante o exposto, uma vez que a Administração Pública está adstrita aos princípios norteadores do próprio procedimento licitatório, bem como às disposições legais e regulamentares aplicáveis, destaca-se a nítida nulidade da exigência ora discriminada, razão pela qual devem ser **RETIFICADOS** os subitens editalício que trata da matéria já relatada brevemente, e pormenorizadas a seguir, como condição de habilitação das empresas proponentes.

III.DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.I. DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. DA VEDAÇÃO ÀS CLAUSULAS RESTRITIVAS E ANTI-ISONOMICAS DO EDITAL.

10. No que se refere ao Edital, o item 10.4.2 exige como qualificação técnica profissional que a licitante tenha na empresa Engenheiro ou Arquiteto devidamente cadastrado no Conselho Regional. Ora, aplica-se aos procedimentos licitatórios o princípio da competitividade, por meio do qual não pode a Administração Pública adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

11. Cumpre aclarar que a lei nº 8.666/1993 dispõe, em seu art. 30 elenca quais as documentações relativas à qualificação técnica são cabíveis. Confira-se:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA
26239353353

Assinado eletronicamente por PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA, PROFISSIONAL DO CREA, CNCP-PROF. OBRIGADO DA Ordem Federal de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura - OBRAS, CREA-PRF. CNCP AT. OBRAS VÁLID. PRF VS. OBRAS. INSCRIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL. OBRAS/PROFISSIONAL. CNCPAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA. PROFISSIONAL. VÁLID. Em todo este documento. Localizado, sua identificação de assinatura. 001.

Av da Abolição, 4140 A - Mucuripe - Fortaleza - Ceará
4002.2552 | 0800 020 9000
comercial@mobtelecom.com.br
www.mobtelecom.com.br

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. [...] (Grifo nosso)

12. Conforme é possível depreender dos dispositivos acima transcritos, a qualificação técnica se limita a documentação referente a registro ou inscrição na entidade profissional competente.

13. Assim, é nítida a irrazoabilidade de tal exigência, haja vista que o registro profissional já é suficiente para infirmar a qualificação técnica do licitante. Neste sentido é o entendimento pacificado no Tribunal de Contas da União:

Enunciado: A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da lei nº 8.666/1993, **deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.** (Grifo nosso)

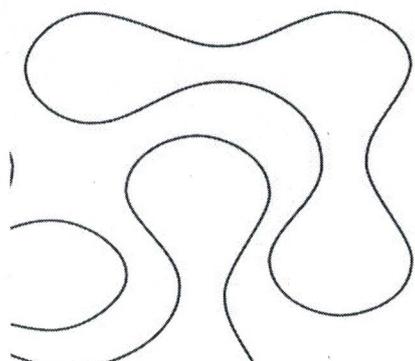
(Acórdão 5383/2016 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Vital do Rêgo)

Enunciado: A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993), **deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.** (Grifo nosso)

(Acórdão 1884/2015-Primeira Câmara. Relator: Ministro Bruno Dantas)

Enunciado: A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993), **deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.** (Grifo nosso)

(Acórdão 12769/2014-Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas)



PAULO
AUGUSTO
FERREIRA
GOMES SILVA
Assinado digitalmente por PAULO
AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA
2823893363
CN=C=PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB
e-SICP/PAI, OU=IC VALDO REIS VS. OLIVEIRA,
ABRIL/UFPA CERTIFICADO DIGITAL,
OU=Instituições
OU=20120128000102, CN=PAULO
AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA,
2823893363
Fórmula: Eu sou o autor deste documento
Evidências: esta é a cópia de assinatura

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. (Grifou-se).

22. Infere-se, portanto, a obrigatoriedade de a Administração atuar em conformidade com as legislações e normas pertinentes ao caso, pois a análise objetiva tem como intuito o de preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos praticados por esta, impedindo o surgimento de situações que, em descompasso com o regime jurídico vigente, não esteja amoldada ao padrão de conduta imposto ao gestor da coisa pública, e que possam causar prejuízos à Administração ou a particulares, fato ocorrido no presente caso.

23. Ressalta-se que quando Administração Pública impõe a injustificada e abusiva restrição que resulta em diferenciação de tratamento entre concorrentes, além de afetar diretamente a própria finalidade do certame licitatório, encontra-se excedendo as suas funções originárias, e, por conseguinte violando o princípio da isonomia. Vejamos breve conceituação de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO³, acerca desse princípio:

Constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no art. 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais. (Grifo nosso).

24. No âmbito dos procedimentos licitatórios, pois, a impessoalidade tem por condão afastar favoritismos e restrições indevidas, de forma que o tratamento dado aos concorrentes seja equânime e neutro e não afete a competitividade do certame.

25. Ademais, a exigência de tal registro poderá ser relevante tão somente durante o período contratual, tendo em vista que poderá representar uma vantagem a empresas ou levar as licitantes a incorrer em custos com a finalidade de participar do certame, matéria inclusive sumulada pelo TCU. Veja-se:

SÚMULA 272 TCU

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigência de habilitação e

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 31. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2018. Não paginado.

31. Ora, embora a discricionariedade exista para que o administrador adote a providência adequada para o caso, não significa, entretanto, que não se possa reconhecer quando uma dada providência, seguramente, é arbitrária.

32. Nesse ínterim, com vistas ao Princípio da Razoabilidade, exige-se a ponderação das exigências. Cita-se o entendimento do doutrinador CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO sobre essa matéria:

Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração as situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento as finalidades da lei atributiva da discricção manejada.

33. É nesse sentido o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União em suas decisões que abordam a restrição à competitividade nos procedimentos licitatórios:

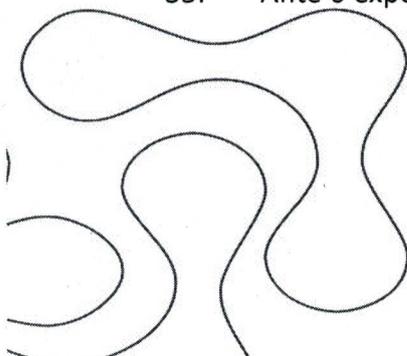
Enunciado: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPROPRIEDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. (...) 2. É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (...) (Acórdão n. 539/2007/Plenário. Data da sessão: 04/04/2007. Relator: Marcos Bemquerer).

Enunciado: A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade. (Acórdão 2066/2016-Plenário. Data da Sessão: 10/08/2016. Relator: Augusto Sherman).

34. Amparado no que fora acima ponderado, solicita-se a **RETIFICAÇÃO** do item impugnado para que seja disponibilizado os prazos de execução do serviço adequado para a instalação de todos os pontos do certame, com vista a garantir a efetivação das previsões supralegais.

III. DOS PEDIDOS

35. Ante o exposto, requer-se:



Assinado digitalmente por PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA: 2623935353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB, CN=PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA, OU=2052012800102, CN=PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA: 2623935353
Res20: Eu sou o autor deste documento
Localizador: sua localização de assinatura aqui.
Foto Reader Versão: 10.1.4

Av da Abolição, 4140 A - Mucuripe - Fortaleza - Ceará
4002.2552 | 0800 020 9000
comercial@mobtelecom.com.br
www.mobtelecom.com.br

- a) o **CONHECIMENTO** da presente impugnação, nos moldes do art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993;
- b) a **SUPRESSÃO** do edital em análise, para que seja retirado o subitem 10.4.2 do Edital, que exige da licitante engenheiro ou arquiteto no corpo técnico com o devido registro no conselho profissional; e
- c) a **RETIFICAÇÃO** do item 26 do Edital, para estabelecer um prazo máximo para conclusão do serviço, assim como os demais que tratem sobre as matérias impugnadas, com vistas a sua adequação aos preceitos legais e jurisprudenciais suficientemente demonstrados.

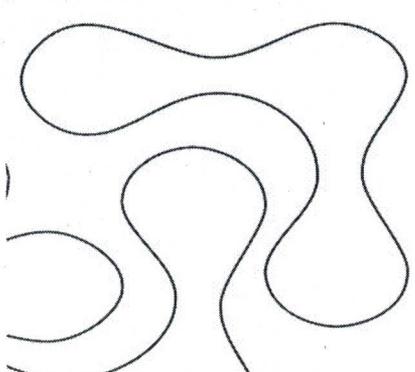
Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 09 de junho de 2023.

PAULO AUGUSTO
FERREIRA
GOMES SILVA:
26239353353

Assinado digitalmente por PAULO AUGUSTO
FERREIRA GOMES SILVA.26239353353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR ABSOLUTA
CERTIFICADO DIGITAL, OU=Videoconferencia,
OU=20520129000102, CN=PAULO AUGUSTO
FERREIRA GOMES SILVA.26239353353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.4

MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

CE

NOME
PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
CY595187 SRDPF CE

CPF
262.393.533-53

DATA NASCIMENTO
12/12/1966

FILIAÇÃO
FRANCISCO INACIO SILVA
BENEDITA FERREIRA GOMES SIL
VA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04034973012

VALIDADE
04/03/2027

1ª HABILITAÇÃO
22/12/1984

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
16/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10417826467
CE185455700

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2157519412

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300047788

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2216251508

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO 007
CÓDIGO DO ATO
CÓDIGO DO EVENTO
QTDE
DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

FORTALEZA

Local

5 Agosto 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5851377 em 08/08/2022 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 221127992 - 04/08/2022. Autenticação: 115CFC78822159B7E7F6341C8363D628A7BC3C3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.799-2 e o código de segurança yKhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/112.799-2	CEN2216251508	02/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
262.393.533-53	Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

304.412.502-20	Sergio Antonio de Souza Ribeiro	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Junta Comercial do Estado do Ceará



MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 07.870.094/0001-07
NIRE: 23300047788

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: No dia 24 de junho de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, situada no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Abolição, nº 4140, B, bairro Mucuripe, CEP 60.165-082.

PRESEÇA: A seguinte acionista, representando a totalidade do capital social da MOB Serviços de Telecomunicações S.A. ("Companhia"): **MOB PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.100.988/0001-00, com seu estatuto social e alterações registrados na JUCEC, sob o NIRE 23300040937, com sua sede social localizada no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Abolição, n.º 4.140, Complemento: B, bairro Mucuripe, CEP 60.165-082, neste ato representada nos termos de seu estatuto social.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, ante o comparecimento de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e do art. 10º, Parágrafo Quarto, do Estatuto Social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. **Sergio Antonio de Souza Ribeiro**. Secretário: Sr. **Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva**.

ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e votar acerca das seguintes matérias: (i) Destituição dos atuais diretores; e (ii) Eleição do quadro de diretores da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após a avaliação das matérias, sem quaisquer ressalvas, a acionista aprovou:

I. A destituição dos seguintes diretores:

(i) **SALIM BAYDE NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 99002033231, expedida pela SSP/CE, data de nascimento 05/01/1987, inscrito no CPF sob o nº 430.476.703-82, residente e domiciliado na Rua da Paz, nº 455, apto. 1906, Mucuripe, Fortaleza/CE; e

(ii) **SAYDE DIOGENES BAYDE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 99002033258, expedida pela SSP/CE, data de nascimento 27/10/1988, inscrito no CPF sob o nº 430.476.613-91, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 2.100, apto. 1.401, CEP 60165- 120, Meireles, Fortaleza/CE.

Os diretores acima destituídos outorgam para a Companhia e desta recebem a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que estes ocuparam cargo na diretoria da Companhia, ficando suas destituições formalizadas neste



ato para todos os fins necessários.

II. A eleição dos seguintes novos diretores:

- (iii) **SERGIO ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1529862 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 304.412.502-20, residente e domiciliado a Avenida da Abolição, 4140, Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP: 60.165-082, para ocupar o cargo de Diretor; e.
- (iv) **PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 2007437645-9 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 262.393.533-53, residente e domiciliado na Avenida Padre Antônio Tomás, nº 3555, Aptº 802, CEP: 60.192-125, para ocupar o cargo de Diretor.

Os diretores eleitos declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos para o exercício da atividade mercantil e não terem incorrido em crimes cuja pena vede o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei n.º 6.404/1976.

Ratifica-se a validade dos atos praticados pelos diretores desde as respectivas eleições até o arquivamento da presente ata na Junta Comercial competente, sem qualquer solução de continuidade no exercício de seus mandatos, uma vez que estão sendo reconduzidos aos cargos. Os membros da diretoria ora eleitos assinam neste ato os respectivos termos de posse, que integram o presente instrumento, os quais serão lavrados nos correspondentes Livros de Registro de Atas das reuniões de diretoria da companhia, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes a esta nomeação, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 149 da LSA.

Todos os diretores terão mandato unificado de 03 (três) anos, iniciando-se na presente data e estendendo-se até a primeira Assembleia Geral que delibere sobre a eleição ou reeleição dos diretores.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra para que os presentes desta pudessem fazer uso e, como ninguém o quis, declarou encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas. **Mesa:** Presidente: Sr. **Sergio Antonio de Souza Ribeiro**. Secretário: Sr. **Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva**.

Acionista: MOB Participações S.A.



DECLARAÇÃO: A ata confere com a original, lavrada em livro próprio. A presente ata é lavrada em 01 (uma) via que será utilizada para compor o Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Fortaleza/CE, 24 de junho de 2022.

Mesa:

Sergio Antonio de Souza Ribeiro
Presidente

Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva
Secretário



ANEXO I

MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ 07.870.094/0001-07
NIRE 23300047788

TERMO DE POSSE

Mediante assinatura do presente termo, são empossados os seguintes membros da diretoria da **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 07.870.094/0001-07, com seu contrato social e alterações devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), sob o NIRE 23300047788, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Abolição, nº 4140, B, bairro Mucuripe, CEP 60.165-082 ("Companhia"):

- (i) **SERGIO ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1529862 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 304.412.502-20, residente e domiciliado na Avenida da Abolição, 4140, Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP: 60.165-082, para ocupar o cargo de Diretor; e.
- (ii) **PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 2007437645-9 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 262.393.533-53, residente e domiciliado na Avenida Padre Antônio Tomás, nº 3555, Aptº 802, CEP: 60.192-125, para ocupar o cargo de Diretor.

Os diretores ora eleitos declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Fortaleza, estado do Ceará, 24 de junho de 2022.

Sergio Antonio de Souza Ribeiro
CPF n.º: 304.412.502-20

Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva
CPF n.º: 262.393.533-53





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/112.799-2	CEN2216251508	02/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
262.393.533-53	Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva	05/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

CPF	Nome	Data Assinatura
304.412.502-20	Sergio Antonio de Souza Ribeiro	05/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5851377 em 08/08/2022 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 221127992 - 04/08/2022. Autenticação: 115CFC78822159B7E7F6341C8363D628A7BC3C3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.799-2 e o código de segurança yKhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: SERGIO ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1529662 SSP/PA

CPF: 304.412.502-20 DATA NASCIMENTO: 09/01/1970

FILIAÇÃO: ORLANDO DA SILVA RIBEIRO AIDA MARIA DE SOUZA RIBEIRO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02131661139 VALIDADE: 13/07/2026 1ª HABILITAÇÃO: 21/01/1988

OBSERVAÇÕES: A

LOCAL: SAO PAULO, SP DATA EMISSÃO: 21/07/2021

Assinatura: Ernesto Maucofani Neto, Diretor Presidente de Detran-SP

00210054348
 SPO06143475

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2249308930

PROIBIDO PLASTIFICAR 2249308930





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/112.799-2	CEN2216251508	02/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
262.393.533-53	Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva	05/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br** 
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

304.412.502-20	Sergio Antonio de Souza Ribeiro	05/08/2022
----------------	---------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br** 

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará





Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5851377 em 08/08/2022 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 221127992 - 04/08/2022. Autenticação: 115CFC78822159B7E7F6341C8363D628A7BC3C3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.799-2 e o código de segurança yKhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/112.799-2	CEN2216251508	02/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
262.393.533-53	Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

304.412.502-20	Sergio Antonio de Souza Ribeiro	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Junta Comercial do Estado do Ceará



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, SERGIO ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO, BRASILEIRA, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, DATA DE NASCIMENTO 09/01/1970, RG Nº 1529862 SSP-PA, CPF 304.412.502-20, AVENIDA DA ABOLICAO, Nº 4140, BAIRRO MUCURIBE, CEP 60165-082, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 05 de agosto de 2022.

SERGIO ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO

Assinado digitalmente por certificação A3





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., de CNPJ 07.870.094/0001-07 e protocolado sob o número 22/112.799-2 em 04/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5851377, em 08/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
304.412.502-20	Sergio Antonio de Souza Ribeiro	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
262.393.533-53	Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
304.412.502-20	Sergio Antonio de Souza Ribeiro	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
262.393.533-53	Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 22/112.799-2.

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5851377 em 08/08/2022 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 221127992 - 04/08/2022. Autenticação: 115CFC78822159B7E7F6341C8363D628A7BC3C3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.799-2 e o código de segurança yKhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
304.412.502-20	Sergio Antonio de Souza Ribeiro	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
262.393.533-53	Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
304.412.502-20	Sergio Antonio de Souza Ribeiro	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
262.393.533-53	Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
304.412.502-20	SERGIO ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO	05/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/07/2022



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 08/08/2022, às 10:59.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/112.799-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5851377 em 08/08/2022 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 protocolo 221127992 - 04/08/2022. Autenticação: 115CFC78822159B7E7F6341C8363D628A7BC3C3. Lenira Cardoso de Alencar Serain Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.799-2 e o código de segurança yKhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. segunda-feira, 08 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5851377 em 08/08/2022 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 protocolo 221127992 - 04/08/2022. Autenticação: 115CFC78822159B7E7F6341C8363D628A7BC3C3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.799-2 e o código de segurança YKhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.